CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 066/2022

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF n.º 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA**, com sede na rua F 71, Ers- 324, Distrito Industrial Norte, Vila Maria - RS, inscrita no CNPJ nº 99155-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Douglas Matt, portador do RG nº 7104106061, inscrito no CPF nº 019.990.750-13, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, nº 455, Apto 301, Centro, na cidade de Vila Maria-RS, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 001/2022.**

CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão-de-obra e fornecimento de materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, o Recapeamento Asfáltico na Estrada Vicinal que liga a Comunidade de Polígono do Erval a BR 386, num total de 12.000,00 m². O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R$ 715.985,63(setecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, pelo material e valor de **R$ 477.272,42(quatrocentos e setenta e setenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** pela mão-de-obra, totalizando o valor de **R$ 1.193.258,05 (hum milhão, cento e noventa três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos),** conforme especificações do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pelo pela fiscalização do município e pelo Concedente, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e disponibilidade dos recursos e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parárafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente a primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada dever· apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Autorização de Início das Obras e serão concluídas no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, também contados a partir da assinatura deste, ficando, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 11.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposiçõess do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato ser · acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das

faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da contratada · o Sr(a) RAFAEL BRISOTTO, registrado no CREA sob nº 217228.

CLAUSULA OITAVA:

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA NOVA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento ser · recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e

- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato s · poder · ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n□ 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 001/2022 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitações durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeita · multa, conforme estabelecido no Item 11 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razãos constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;
Atividade: 1032 – Programa Pavimenta
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de NÃO Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 06 de Junho de 2022.

DOUGLAS MATT:01999075013

Assinado de forma digital por DOUGLAS MATT:01999075013
Dados: 2022.06.06 17:28:06 -03'00'

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

MATT CONSTRUTORA LTDA
Douglas Matt, RG nº 7104106061
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: